

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
Ano Letivo de 2023/2024

Direitos Fundamentais – 4.º Ano - Turma A
Exame Final – Coincidência – 28.6.2024 – 11:30

Regência: Prof.ª Doutora Maria José Rangel de Mesquita
Colaboradores: Prof.ª Doutora Cláudia Monge, Mestres Cristina Sousa Machado, Mafalda Serrasqueiro e Afonso Brás, Drs. Gonçalo Fabião, Gustavo Almeida Neves, Margarida Vidal Sampaio e Maria do Rosário Rebordão

Tópicos de correção

I

Responda, no máximo de 25 linhas, às três seguintes questões:

a) A suspensão parcial dos direitos fundamentais de reunião e de manifestação, de liberdade de culto na sua dimensão coletiva e do direito de resistência prevista no Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, que declarou o estado de emergência (artigo 4.º) é compatível com o disposto na Convenção Europeia dos Direitos Humanos a que Portugal se encontra vinculado?

[Bases jurídicas do estado de emergência (EE), o regime da suspensão de direitos fundamentais em estado de emergência, os direitos humanos/fundamentais inderrogáveis/insuscetíveis de suspensão em EE (art. 15.º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH) e 19.º, 6 da Constituição); a questão da suspensão do direito de resistência enquanto meio de defesa de direitos fundamentais.]

b) Pode um nacional da Ucrânia, residente legalmente em Portugal ao abrigo do estatuto de direito da União de proteção temporária, demandar o Estado português por omissão dos atos administrativos necessários para tornar efetivo o seu direito à reunificação familiar previsto no direito derivado da União?

[Cláusula de abertura da Constituição a outras fontes de direitos fundamentais (art. 16.º, 1, da Constituição), critério, conceito de direitos fundamentais em sentido material, primado do direito da União (art. 8.º, 4, da Constituição), acesso ao direito e aos tribunais (art. 20.º da Constituição), meios de tutela judicial de direitos fundamentais, em especial intimação para proteção de direitos, liberdades e garantias.]

c) Distinga deveres de proteção de deveres de promoção de direitos fundamentais.

[A garantia e a efetivação de direitos fundamentais enquanto tarefa fundamental do Estado (art. 9.º, em especial b) e d), da Constituição; o Estado e demais entidades públicas enquanto

destinatários das normas sobre direitos fundamentais (art. 18.º, 1, da Constituição); deveres gerais de respeito e de proteção, com vista a assegurar as condições de exercício dos direitos fundamentais; vertentes negativa, positiva e de institucionalização, organização e procedimento; deveres de promoção, implicando escolhas do legislador que em cada momento e em razão das disponibilidades financeiras, contribuam para a progressiva e efetiva realização dos direitos fundamentais; o modelo dos ‘deveres de proteção’ no quadro da vinculação das entidades privadas aos preceitos sobre direitos, liberdades e garantias (art. 18.º, 1, in fine, da Constituição) – a proteção também contra ameaças que resultem da atuação de particulares.]

II

Suponha que a Assembleia da República aprovou uma lei contendo um enunciado com o seguinte conteúdo:

Artigo X

A constituição de pessoas coletivas de base associativa é proibida quando no seu objeto se promovam ideologias extremistas.

No âmbito do debate parlamentar, ficou claro que esta lei pretendia prevenir situações de tensão social suscetíveis de culminar em violência física e psicológica.

A., cidadão português, que pretendia constituir a Associação de Leitura dos Clássicos da doutrina anarquista, cujo objetivo passava por organizar clubes de leitura das obras dos seus principais doutrinadores, entre outros Proudhon, foi proibido de o fazer, com fundamento na lei da Assembleia da República.

Após A. ter contado o sucedido ao seu amigo S., este confessou-lhe que era precisamente para evitar esses “problemas” que ainda não tinha criado a sua própria associação, dedicada ao estudo das grandes obras literárias neorealistas portuguesas.

Responda, fundamentadamente, às seguintes questões:

- a) Identifique os direitos fundamentais em causa no caso prático e explique de que forma eles foram restringidos.

[Identificação do disposto no artigo 46.º/4 da Constituição e apreciar da sua aplicação. Restrição ao direito à liberdade de associação (artigo 46.º da Constituição), em relação de especialidade com o direito ao desenvolvimento da personalidade (artigo 26.º/1 da Constituição) de A. e de S. Interpretação dos direitos fundamentais em causa no sentido de a conduta “criar associações de leitura” estar compreendida no seu âmbito de proteção. Compreender que os direitos fundamentais permitem essa conduta, pelo que uma norma proibitiva reduz o âmbito de proteção, consubstanciando assim uma restrição. Identificação e explicação da intervenção restritiva relativamente a A. Identificação do direito à segurança (artigo 27.º da Constituição) como fundamento para as restrições. Valorização da indicação do direito à cultura (artigo 73.º da Constituição) e do direito à fruição cultural (artigo 78.º da Constituição).]

- b) Analise a constitucionalidade da lei da Assembleia da República.

[Identificar o princípio da determinabilidade e o princípio da proporcionalidade como os princípios estruturantes suscitados pelo caso. Identificar a vagueza da expressão “ideologias extremistas” e consequentemente os problemas de constitucionalidade que

comporta, em relação com o princípio da proporcionalidade. Demonstrar a aplicação do controlo de proporcionalidade, enunciados os três sub-princípios, podendo optar por um controlo sequencial, onde a medida não superaria o teste da necessidade, ou por um controlo integrado (à luz da doutrina pertinente) e, onde se conclui por um benefício marginal mínimo por comparação a um sacrifício significativo na liberdade de associação. Demonstrar os critérios de identificação de medidas alternativas a comparar. Referir que o comportamento de S. se deve a um 'chilling effect' ou efeito inibitório que a indeterminação da medida restritiva tem na sua liberdade.]

- c) Analise a validade da proibição da constituição da Associação de Leitura dos Clássicos da doutrina anarquista.

[Identificar a proibição da constituição da Associação enquanto decisão que incide sobre uma posição jurídica concreta; apreciação da sua validade, face à Constituição e (in)constitucionalidade da lei invocada como fundamento da proibição. A eventual aplicação em concreto do n.º 4 do artigo 46.º da Constituição. As restrições no exercício da função administrativa e a ponderação em concreto da conflitualidade normativa entre a proteção do Estado de Direito democrático, nos termos do artigo 2.º da Constituição, e o direito de liberdade de associação. A delimitação do direito nos termos do n.º 1 do artigo 46.º e a proibição ou restrição expressamente autorizada do n.º 4.]

- d) Como pode A. recorrer ao Tribunal Constitucional e ao Tribunal Europeu dos Direitos Humanos para tutelar os seus direitos fundamentais?

[Identificar as insuficiências do sistema de fiscalização da constitucionalidade português na tutela dos direitos fundamentais, desde logo pelo objeto, que se circunscreve a normas (ou interpretações normativas), e pela inexistência de queixa constitucional/recurso de amparo. Indicar a necessidade de um litígio pendente como condição para suscitar, a título incidental, a inconstitucionalidade de uma norma jurídica. Demonstrar que, caso o juiz desaplique a norma com fundamento em inconstitucionalidade (artigo 204.º da Constituição), A. pode recorrer diretamente ao Tribunal Constitucional. Contudo, caso o juiz aplique a norma cuja inconstitucionalidade foi invocada e esta ainda não tenha sido previamente julgada inconstitucional, indicar a necessidade de A. suscitar a questão de inconstitucionalidade durante/até ao fim do processo, a necessidade de a norma em causa ter sido a ratio decidendi da decisão judicial e de esgotamento dos recursos ordinário - artigos 280.º da Constituição e 70.º e 72.º da Lei do Tribunal Constitucional.

Identificar os requisitos previstos nos artigos 34.º e 35.º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, em especial a legitimidade subjetiva, a compreensão do requisito "que se considere vítima", previsto no artigo 34.º da CEDH. Identificar igualmente a necessidade de esgotar os recursos ordinários internos e esclarecer se esses recursos incluem o Tribunal Constitucional (artigo 35.º, n.º 1 da CEDH). Explicar, em especial, os requisitos constantes das alíneas b) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 35.º da CEDH. Suscitar a questão da admissibilidade de um recurso de revisão da decisão do tribunal nacional e sua base jurídica.]

Duração: 120 minutos (art. 24.º, n.º 1, RA)

Cotação: Grupo I – 9 valores: alínea a) 3,5 valores; alínea b) 3,5 valores; alínea c) 2 valores. Grupo II – 10 valores: alínea a) 2 valores; alínea b) 4 valores; alínea c) 1 valor; alínea d) 3 valores. Redação e sistematização: 1 valor.

Observações: Permitida apenas a consulta da Constituição e de fontes normativas de Direito interno, da União Europeia e internacional (não anotadas nem comentadas).